



## Constitucionalismo Digital: Desafios Éticos e Constitucionais na Aplicação de Algoritmos no Judiciário

Mateus Rodarte de Carvalho<sup>1</sup>

**Área Temática:** Inovações, inteligência artificial e tecnologias de informação e comunicação em sistemas de justiça.

### RESUMO

Na era digital, o avanço das tecnologias digitais e de informação, especialmente, a inteligência artificial (IA) e os algoritmos, têm provocado mudanças de paradigmas em diversas esferas, tais como as educacionais, sociais, políticas econômicas e o sistema judiciário. A crescente adoção de tecnologias digitais no judiciário exige uma reflexão crítica sobre suas implicações para os direitos fundamentais. Embora os algoritmos possam otimizar processos e reduzir a carga de trabalho, há riscos associados à imparcialidade das decisões automatizadas e à proteção de dados pessoais e garantias fundamentais. Nesse sentido, o presente trabalho tem como objetivo investigar o conceito de constitucionalismo digital e a aplicação dos algoritmos no sistema judiciário brasileiro. Assim, a digitalização do judiciário representa uma oportunidade significativa para a modernização e eficiência, mas também traz desafios éticos e jurídicos que precisam ser mapeados, estudados e examinados. A adoção de tecnologias digitais deve ser acompanhada de uma estrutura robusta de proteção aos direitos fundamentais, assegurando que a digitalização do judiciário contribua para uma justiça mais equitativa.

**Palavras-Chave:** Inteligência Artificial; Algoritmo; Constitucionalismo Digital; Ética; Judiciário

### 1 Introdução

Os algoritmos têm se tornado uma ferramenta essencial no Judiciário brasileiro, especialmente, a partir do ano de 2019, quando houve um aumento significativo no interesse por soluções de inteligência artificial (IA) e a otimização da gestão de processos. Esses sistemas de IA são projetados para extrair e organizar informações não estruturadas presentes em documentos judiciais, permitindo uma categorização e uma triagem efetiva dos processos. Além disso, a automação de fluxos de trabalho tem se mostrado uma estratégia eficaz para apoiar juízes e servidores públicos do judiciário, facilitando a execução de tarefas pré-determinadas e melhorando a eficiência e o fluxo do sistema judicial (Tauk & Salomão, 2023).

<sup>1</sup>. Autor: Diretor de Programação Financeira da Secretaria de Economia do DF, Auditor de Controle Interno do DF, graduado em Economista e Direito, mestrado em Economia do Setor Pública, doutorando em Direito no IDP, <http://lattes.cnpq.br/6992504522505424>.





Os avanços tecnológicos, na era digital, desempenham um papel crucial, cada vez mais integrados na prestação de serviços à sociedade. Destarte, o Poder Judiciário tem utilizado a inteligência artificial em suas atividades. Em especial, a pandemia da covid-19 acelerou essa transformação digital, incentivando o uso ampliado de ferramentas tecnológicas, sobretudo, no âmbito da jurisdição constitucional. Em resposta às medidas de distanciamento social, adotadas durante a pandemia, o Supremo Tribunal Federal (STF) ampliou substancialmente o uso do plenário virtual para a tomada de decisões, permitindo que julgamentos e deliberações fossem conduzidos de forma remota e eficiente (Siqueira, 2024).

O mundo digital trouxe consigo uma revolução nas práticas sociais, políticas e jurídicas, incluindo a inteligência artificial e os algoritmos no sistema judiciário. Esses avanços prometem aumentar a eficiência e a transparência dos processos, porém, apontam preocupações sobre a proteção dos direitos constitucionais e a manutenção dos princípios éticos fundamentais. Embora, os algoritmos possam otimizar processos e reduzir a carga de trabalho, existem riscos associados à imparcialidade das decisões automatizadas e à proteção de dados pessoais, o se faz fundamental instigações acerca da temática.

Desse modo, o presente artigo teve como objetivo investigar o conceito de constitucionalismo digital e a aplicação dos algoritmos no sistema judiciário brasileiro, propondo medidas garantam a utilização responsável dessas tecnologias, assegurando a equidade e a justiça nas decisões judiciais. Para isso adotou-se como metodologia uma abordagem qualitativa, baseada na revisão de literatura sobre o tema, incluindo artigos acadêmicos e a legislação existente. A análise se concentrou em identificar os principais desafios éticos e constitucionais relacionados à aplicação de inteligência artificial e algoritmos no judiciário.

## 2 Desenvolvimento

A aplicação de algoritmos no judiciário pode trazer benefícios significativos, como a identificação de padrões e a análise de grandes volumes de dados, conforme destacado por Estrada (2021). No entanto, a utilização dessas tecnologias também pode resultar em violações de direitos fundamentais, como a privacidade e a igualdade, conforme apontado por Gillespie (2018) e Callejón (2022). A discriminação algorítmica, por exemplo, pode afetar grupos vulneráveis, comprometendo a imparcialidade das decisões judiciais.

No campo do Direito, os avanços tecnológicos não podem ser ignorados. Por isso, a inteligência artificial tem sido cada vez mais utilizada na prestação de serviços advocatícios e no Poder Judiciário, buscando aprimorar a eficiência e a qualidade dos processos judiciais. Outrossim, a pandemia da covid-19 incentivou o uso dos recursos tecnológicos, principalmente, pela jurisdição constitucional. Em razão das medidas de distanciamento social, impostas durante a pandemia, o Supremo Tribunal Federal (STF) majorou a competência do plenário virtual para fins decisórios.

### 2.1 Constitucionalismo Digital





O constitucionalismo, entendido como uma nova faceta do constitucionalismo moderno, surgiu em resposta à necessidade de reivindicar novos direitos, esse que emergem à medida que a sociedade da informação progride. Nesse contexto, torna-se essencial criar uma nova estrutura normativa que proteja esses direitos emergentes e imponha limites aos poderes que atuam no ambiente digital (Siqueira, 2024).

O constitucionalismo digital pode ser entendido como a adaptação e aplicação dos princípios fundamentais do constitucionalismo clássico ao contexto da sociedade da informação e das tecnologias digitais, segundo Callejón (2022). O mesmo autor argumenta que, à medida que a tecnologia se infiltra nas esferas públicas e privadas novas formas de poder e controle surgem, exigindo uma revisão das normas e garantias constitucionais para proteger os direitos fundamentais. Nesse cenário, o constitucionalismo digital busca estabelecer uma nova ordem normativa que seja capaz de impor limites ao uso das tecnologias digitais, garantindo que elas sejam utilizadas para respeitar e promover a dignidade humana, a liberdade e a igualdade. Em um mundo onde os algoritmos e a inteligência artificial desempenham papéis significativos, expressivos e diários, o constitucionalismo digital se propõe a garantir que tais inovações não resultem em violações de direitos fundamentais, mas sim em avanços que reforcem os valores democráticos de direito na sociedade.

O algoritmo é uma sequência de instruções codificadas que tem a finalidade de resolver um problema específico ou executar uma tarefa determinada. Na era digital, os algoritmos se tornaram a base das tecnologias da informação, influenciando diversos aspectos da vida cotidiana, incluindo o sistema judicial. Celeste (2019) destaca que os algoritmos, quando aplicados em processos judiciais, têm o potencial de influenciar decisões de maneira significativa, tornando essencial a análise crítica de seu uso. Eles podem analisar grandes volumes de dados, identificar padrões e fornecer resultados em uma velocidade e escala que seriam impossíveis para um ser humano. No entanto, sua aplicação no contexto jurídico levanta preocupações éticas e legais, como a transparência, a imparcialidade e a proteção dos direitos individuais. Um algoritmo mal concebido ou treinado com dados enviesados pode levar a decisões injustas, destacando a necessidade de regulamentação e supervisão adequadas.

A Inteligência Artificial (IA) representa um avanço tecnológico que tem o potencial de transformar profundamente setores como o judiciário, ao fornecer ferramentas para analisar provas, prever resultados de processos e até mesmo auxiliar na elaboração de sentenças. No entanto, esse potencial vem acompanhado de desafios significativos. A IA, especialmente quando integrada ao sistema judicial, deve ser desenvolvida e aplicada de maneira que respeite os direitos fundamentais e os princípios constitucionais. A complexidade das decisões judiciais requer que a IA seja não apenas uma ferramenta técnica, mas também uma solução que incorpore valores éticos e normativos, evitando a arbitrariedade e promovendo a justiça, Sarlet (2022).

A transformação digital do sistema judiciário é um fenômeno contemporâneo que envolve a integração de algoritmos e inteligência artificial nos processos judiciais. Os algoritmos são sequências de instruções codificadas capazes de executar tarefas específicas, como analisar grandes volumes de dados, identificar padrões e fornecer resultados com





rapidez e eficiência. Quando aplicados ao judiciário, esses algoritmos têm o potencial de agilizar processos, melhorar a tomada de decisões e aumentar a transparência do sistema. No entanto, a implementação dessas tecnologias também suscita preocupações éticas e jurídicas, especialmente quando se trata de preservar os princípios fundamentais do constitucionalismo.

A intersecção entre o constitucionalismo digital, algoritmos e inteligência artificial destaca a necessidade de um marco regulatório que proteja os direitos fundamentais em um mundo cada vez mais digitalizado. Callejón (2022), Celeste (2019) e Sarlet (2022) concordam que, embora, essas tecnologias ofereçam oportunidades significativas para o progresso, elas também trazem riscos que devem ser abordados por meio de uma estrutura normativa robusta. O constitucionalismo digital, nesse sentido, surge como uma resposta à necessidade de equilibrar o uso da tecnologia com a proteção dos direitos fundamentais, assegurando que os algoritmos e a IA sejam aplicados de maneira que fortaleça a democracia e a justiça. Portanto, a criação de um ambiente jurídico que reconheça e regule adequadamente essas inovações são essenciais para garantir um desenvolvimento tecnológico alinhado com os valores constitucionais.

## 2.2 Princípios Éticos e Constitucionais

Os princípios éticos constitucionais são fundamentais para guiar o desenvolvimento e a aplicação de tecnologias de inteligência artificial na sociedade contemporânea. A Constituição estabelece valores como a dignidade da pessoa humana, a igualdade e a não discriminação (Brasil, 1988), que devem ser respeitados em qualquer implementação de IA. A utilização de algoritmos e sistemas automatizados deve ser orientada por esses princípios, garantindo que as decisões tomadas por máquinas não perpetuem preconceitos ou discriminações, mas sim promovam a justiça social e a equidade. A transparência algorítmica, por exemplo, é um fator que deve ser considerado para assegurar que os processos decisórios do judiciário sejam compreensíveis, questionáveis e auditáveis, permitindo que a sociedade possa entender e contestar as decisões que impactam diretamente suas vidas.

Para garantir que a implementação de algoritmos no sistema judiciário respeite os direitos constitucionais, é importante adotar e conectar um conjunto de ações simultâneas. A regulamentação adequada em que se estabelecem normas claras que orientem o uso de algoritmos no judiciário, assegurando que sejam utilizados de maneira ética e transparente. A transparência nos processos com a utilização de algoritmos, permitindo que as partes envolvidas compreendam como as decisões são tomadas, quais dados são utilizados e que caminho a ser seguido. A criação de mecanismos de monitoramento para avaliar o impacto da utilização de algoritmos nas decisões judiciais, garantindo que não haja discriminação, favorecimento ou violação de direitos fundamentais.

Os direitos decorrentes desse novo paradigma tecnológico precisam ser reconhecidos e efetivados, garantindo que o progresso tecnológico ocorra em consonância com a proteção dos direitos fundamentais. Diante desse cenário, o judiciário desempenha um papel crucial na proteção dos direitos fundamentais à luz das transformações promovidas pelo desenvolvimento das tecnologias da informação e seu impacto no Direito (Siqueira, 2024).



A aplicação de inteligência artificial e algoritmos no judiciário envolve questões éticas complexas, principalmente, no que diz respeito à preservação dos direitos e garantias fundamentais. A ética no judiciário, ao adotar essas tecnologias, requer que as decisões automatizadas sejam transparentes, imparciais e justas. Segundo Sarlet (2022), a implementação da IA em decisões judiciais deve ser orientada por princípios éticos que garantam a não discriminação e a equidade. A IA tem a capacidade de analisar grandes volumes de dados e fornecer recomendações ou decisões com rapidez, mas também deve estar sujeita a vieses presentes nos dados de treinamento. Portanto, é essencial que haja uma supervisão rigorosa e mecanismos de revisão para garantir que as decisões sejam tomadas de acordo com os princípios éticos e jurídicos.

Os princípios constitucionais, como igualdade, devido processo legal, e acesso à justiça, devem ser protegidos na aplicação de IA e algoritmos no contexto jurídico. Celeste (2020) destaca que, para que a IA seja utilizada de maneira constitucionalmente adequada, é necessário assegurar que ela não perpetue ou amplifique desigualdades existentes. A igualdade, um princípio fundamental do constitucionalismo, pode ser ameaçada se os algoritmos forem projetados ou treinados de maneira que reflitam preconceitos. A imparcialidade das decisões judiciais pode ser comprometida se a IA for influenciada por dados tendenciosos, levando a julgamentos que violam o princípio da equidade. Portanto, é crucial implementar salvaguardas que assegurem que a IA funcione dentro dos limites estabelecidos pelos direitos constitucionais.

A transparência é um dos princípios éticos centrais na aplicação de IA no judiciário. Para Callejón (2022), a opacidade dos algoritmos é uma das principais preocupações quando se trata de seu uso em decisões judiciais. Algoritmos frequentemente funcionam como "caixas-pretas," onde os critérios e processos de tomada de decisão não são claros ou acessíveis às partes envolvidas. Essa falta de transparência pode comprometer o devido processo legal, um direito constitucional que assegura que todas as partes em um processo judicial tenham a oportunidade de compreender e contestar as decisões que afetam seus direitos. Para garantir a transparência, é necessário desenvolver algoritmos auditáveis, cujos processos internos sejam compreensíveis e passíveis de escrutínio, permitindo que as decisões sejam revisadas e questionadas quando necessário.

Além da transparência, a proteção dos dados pessoais é uma questão crítica quando se utiliza IA e algoritmos no judiciário. Sarlet (2022) enfatiza que o uso dessas tecnologias deve respeitar a privacidade dos indivíduos e garantir que os dados pessoais sejam tratados de maneira responsável e segura. A coleta e o processamento de dados sensíveis, muitas vezes necessários para que os algoritmos funcionem eficazmente, precisam ser realizados dentro dos parâmetros legais e éticos, respeitando a dignidade humana e a autonomia dos indivíduos. A implementação de IA no judiciário deve, portanto, incorporar mecanismos de proteção de dados e de garantia dos direitos fundamentais, assegurando que a inovação tecnológica não ocorra à custa da violação dos direitos e princípios constitucionais. Dessa forma, o equilíbrio entre os avanços tecnológicos e os princípios éticos e constitucionais é essencial para um judiciário mais eficiente e justo.





Segundo Kaufman (2021) a eficiência da inteligência artificial em determinados domínios pode fazer com que os humanos se sintam vulneráveis ao interagir com esses sistemas que levanta questões sobre a dependência da tecnologia e a perda de controle humano sobre as decisões. Os resultados enviesados podem surgir das decisões dos desenvolvedores e da qualidade das bases de dados dos algoritmos utilizadas para treinar os modelos de IA. Esses vieses podem levar a práticas discriminatórias, perpetuando desigualdades sociais e injustiças, levando a não garantia aos princípios constitucionais.

As limitações intrínsecas da IA podem resultar em falhas e decisões inadequadas, gerando preocupações sobre a confiabilidade dos sistemas e a necessidade de uma supervisão e regramento éticos. A transparência algorítmica é um desafio, porque muitos sistemas operam como "caixas-pretas" sem regras claras e delineadas, dificultando a compreensão de como as decisões foram tomadas que comprometer a responsabilização e a confiança do público nas tecnologias de IA (Kaufman, 2021).

A cultura de responsabilidade e *accountability* no uso da IA é essencial para garantir que os princípios éticos constitucionais sejam efetivamente observados e garantidos com a responsabilização das empresas e desenvolvedores de tecnologia e também a educação e a conscientização da sociedade sobre os impactos da IA. A colaboração entre o governo, os estudos acadêmicos, o setor público e o setor privado, é primordial para criar um ecossistema de IA com sinergia que não apenas inove, mas que também respeite e promova os direitos fundamentais e a dignidade humana, assegurando que a tecnologia sirva ao bem comum e não a interesses e a lucro de particulares. A ética na IA, portanto, deve ser vista como um compromisso contínuo com os valores constitucionais, refletindo a necessidade de um desenvolvimento tecnológico que seja inclusivo, equilibrado e justo.

### 2.3 Algoritmos no Judiciário

A proteção da privacidade, a transparência dos processos, a igualdade perante a lei e o devido processo legal são preocupações nas decisões jurídicas ao utilizar o direito digital. No contexto judicial, a aplicação de algoritmos deve ser rigorosamente avaliada para garantir que não comprometa a imparcialidade das decisões e que todos os cidadãos tenham acesso equitativo à justiça. Portanto, o constitucionalismo digital não apenas promove a eficiência e a inovação, mas também reforça o compromisso com os valores democráticos e a proteção dos direitos fundamentais em um mundo cada vez mais digitalizado.

A introdução de algoritmos no judiciário representa uma revolução na maneira como processos judiciais são gerenciados e decisões são tomadas. Os algoritmos, como ferramentas computacionais capazes de analisar grandes volumes de dados, oferecem a possibilidade de agilizar procedimentos, desde a triagem de casos até a análise de provas e a identificação de padrões em decisões anteriores. Segundo Estrada (2021), a IA pode processar grandes quantidades de informações de forma rápida e eficiente, auxiliando na identificação de tendências ou inconsistências nas provas apresentadas durante o processo. Essa capacidade não apenas otimiza o trabalho dos tribunais, mas também pode contribuir para uma maior



consistência nas decisões judiciais, reduzindo a possibilidade de julgamentos divergentes em casos semelhantes.

Entretanto, o uso de algoritmos no judiciário também levanta preocupações significativas, especialmente no que diz respeito à imparcialidade e à transparência das decisões automatizadas. Gillespie (2018) destaca que os algoritmos, ao selecionar e apresentar informações consideradas relevantes para os usuários, podem influenciar a formação de opiniões e até mesmo a construção de narrativas que impactam a esfera pública. No contexto judicial, isso significa que os algoritmos podem, de forma consciente ou inconsciente, introduzir vieses nas decisões judiciais. Esses vieses podem surgir da programação inicial do algoritmo, dos dados utilizados para treiná-lo ou da maneira como ele é implementado no processo judicial. Como resultado, há o risco de que os algoritmos reforcem desigualdades existentes ou tomem decisões discriminatórias, comprometendo princípios fundamentais como a igualdade e a equidade.

Além disso, a utilização de algoritmos no judiciário traz à tona questões relacionadas à proteção de dados e à privacidade dos indivíduos. Muitos algoritmos dependem de grandes volumes de dados, incluindo informações pessoais sensíveis, para funcionar de forma eficaz. Callejón (2022) argumenta que a extração de dados da atividade dos usuários na internet, quando realizada sem o devido consentimento, pode resultar em violações de direitos fundamentais, como a privacidade e o segredo das comunicações. No âmbito judicial, isso é especialmente crítico, pois envolve a necessidade de equilibrar a eficiência e a precisão dos algoritmos com a proteção dos direitos e garantias individuais. Portanto, a implementação de algoritmos no judiciário deve ser acompanhada de regulamentações claras e mecanismos de supervisão que assegurem o respeito aos direitos fundamentais.

Para que os algoritmos sejam efetivamente integrados ao judiciário de maneira ética e constitucionalmente adequada, é necessário desenvolver uma abordagem que promova a transparência e a responsabilidade. Isso inclui a elaboração de diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação de algoritmos no contexto judicial, garantindo que sejam auditáveis e passíveis de revisão. A comunidade jurídica e os especialistas em tecnologia devem trabalhar em conjunto para criar sistemas que sejam não apenas eficientes, mas também justos e imparciais. Conforme Estrada (2021), é fundamental que a IA seja utilizada de maneira que respeite o estado de direito e assegure os direitos fundamentais, evitando a arbitrariedade e a violação dos princípios constitucionais. Dessa forma, os algoritmos podem se tornar uma ferramenta poderosa para a modernização do judiciário, desde que sejam implementados com a devida atenção aos princípios éticos e constitucionais.

O uso de algoritmos no sistema judiciário representa uma oportunidade significativa para a modernização e a eficiência, mas também levanta preocupações éticas e jurídicas. O constitucionalismo digital surge como um guia essencial para assegurar que a integração dessas tecnologias fortaleça, em vez de comprometer, os princípios constitucionais. É vital que a aplicação de algoritmos no judiciário seja acompanhada de regulamentações robustas e reflexões contínuas para garantir que a digitalização do judiciário contribua para uma justiça mais eficiente, transparente e equitativa. Os princípios éticos ao utilizar inteligência artificial deve contemplar a proteção dos direitos individuais, conforme preconizado pela Constituição,





sendo assim, os sistemas de IA devem ser projetados com uma abordagem em que os impactos sociais e individuais são avaliados desde a fase de concepção até sua implementação.

### 3 Considerações Finais

O constitucionalismo digital representa uma fronteira interdisciplinar que envolve direito, tecnologia, ética e ciência da computação, destacando a necessidade de desenvolver uma estrutura normativa capaz de orientar o uso de algoritmos e inteligência artificial no judiciário. A aplicação dessas tecnologias pode trazer avanços significativos para a eficiência e eficácia do sistema judicial, mas também apresenta desafios éticos e constitucionais complexos. Conforme Callejón (2022), a adoção de algoritmos no judiciário requer uma reflexão profunda sobre como esses sistemas podem impactar os direitos fundamentais, como o devido processo legal, a igualdade e a transparência. Portanto, é necessário um esforço conjunto de juristas, cientistas da computação, filósofos e legisladores para construir um marco regulatório que assegure o respeito aos princípios constitucionais na era digital.

Do ponto de vista da administração judiciária, a integração de algoritmos e IA deve ser vista como parte de uma abordagem sistêmica que visa aprimorar o funcionamento do sistema judicial na sua totalidade. Celeste (2019) sugere que a incorporação dessas tecnologias pode melhorar a gestão de processos, reduzir atrasos e permitir uma análise mais aprofundada de padrões e tendências nos litígios. No entanto, essa perspectiva sistêmica deve ser equilibrada com a preocupação de não sacrificar a equidade e a justiça em nome da eficiência. Os algoritmos têm o potencial de automatizar muitos aspectos da administração judiciária, mas é crucial garantir que eles sejam implementados com salvaguardas adequadas para proteger os direitos individuais e evitar a automatização de injustiças.

A fronteira interdisciplinar do tema também ressalta a importância da transparência e da responsabilidade no uso de algoritmos no judiciário. A opacidade algorítmica, como destaca Sarlet (2022), é um dos principais desafios na aplicação dessas tecnologias, pois pode comprometer o devido processo legal e a capacidade das partes de compreender e contestar decisões judiciais automatizadas. Para superar essa barreira, é essencial desenvolver mecanismos de supervisão e auditoria que permitam uma avaliação crítica e contínua do funcionamento dos algoritmos no sistema judicial. Além disso, a educação e a formação contínua de juízes, advogados e operadores do direito em temas relacionados à IA e algoritmos são fundamentais para garantir uma aplicação informada e ética dessas tecnologias.

O constitucionalismo digital oferece um quadro conceitual vital para abordar os desafios éticos e constitucionais na aplicação de algoritmos no judiciário. Ele nos lembra que, embora as tecnologias digitais possam contribuir para a modernização e eficiência do sistema judicial, sua implementação deve ser orientada por um compromisso inabalável com os princípios constitucionais e os direitos fundamentais. A aplicação de algoritmos e IA no judiciário deve ser acompanhada de uma reflexão ética e uma regulamentação robusta que assegurem a proteção dos direitos individuais e o fortalecimento da democracia. Dessa forma,





será possível aproveitar os benefícios dessas inovações tecnológicas, ao mesmo tempo em que se mantém a integridade e a justiça do sistema judicial.

Diante dos desafios e oportunidades associados à incorporação de algoritmos e inteligência artificial (IA) no judiciário, recomendam-se análises e estudos e futuros, como examinar as maneiras de garantir a transparência nos processos algorítmicos, por meio da criação de mecanismos de auditoria e supervisão que assegurem o cumprimento dos princípios constitucionais, como o devido processo legal e a igualdade entre as partes. O incentivo às pesquisas interdisciplinares que unam juristas, cientistas da computação e especialistas em ética para desenvolver modelos normativos aplicáveis em diversas jurisdições assim como o incentivo aos estudos empíricos que avaliem os efeitos práticos da IA no judiciário são caminhos futuros para serem destrinchados e desvendados a partir deste ensaio teórico; desta forma, verificando se essas tecnologias promovem a justiça e a equidade, ou se, por outro lado, ampliam as desigualdades preexistentes.

#### 4 Referências

Brasil. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidente da República,

Callejón, F. B. (2022). *La Constitución del Algoritmo*. Fundación Manuel Giménez.

Celeste, E. (2019). Digital constitutionalism: a new systematic theorisation. *International Review of Law, Computers & Technology*, 33(1), 76-99.

Estrada, M. J. P. (2021). La inteligencia artificial como prueba científica en el proceso penal español. *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*, 7(2), 1385-1385.

Gillespie, T. (2018). A relevância dos algoritmos. *Parágrafo*, 6(1), 95-121.

Kaufman, D. (2021). Inteligência Artificial e os desafios éticos: a restrita aplicabilidade dos princípios gerais para nortear o ecossistema de IA. *PAULUS: Revista de Comunicação da FAPCOM*, 5(9).

Rocha, I. F., & Kissimoto, K. O. (2022). Barreiras e benefícios na adoção de inteligência artificial e IoT na gestão da operação. *RAM. Revista de Administração Mackenzie*, 23, eRAMR220119.

Sarlet, I. W., & SARLET, G. B. S. (2022). Algumas notas sobre a relação entre inteligência artificial, proteção de dados pessoais e os direitos fundamentais na ordem constitucional brasileira. *Revista jurídica de Asturias*, (45).





Siqueira, P. G. de. (2024). *O judicialismo no constitucionalismo digital e os novos desafios enfrentados pela sociedade contemporânea*. Conteúdo Jurídico. Consultado em: 19 set. 2024. <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigo/65492/o-judicialismo-no-constitucionalismo-digital-e-os-novos-desafios-enfrentados-pela-sociedade-contemporanea>.

Tauk, C. S., & Salomão, L. F. (2023). INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO. *Diké-Revista Jurídica*, 22(23), 2-32.

